



**LEI Nº 6860, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

**Dispõe sobre a juntada de documentos por advogado no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. –**

**Autor:** Vereadores Willian Souza, André da Farmácia, Hélio Silva e Joel Cardoso.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a juntada de documentos por advogados no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** - A autenticação de documentos exigidos em cópia reprográfica no processo administrativo poderá ser feita pelo advogado constituído, declarando que confere com o original, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

**§ 1º** - Os documentos digitalizados juntados aos autos do processo administrativo por advogado têm a mesma força probante dos originais.

**§ 2º** - Ressalva-se a alegação motivada e fundamentada de adulteração de documentos juntados aos autos do processo administrativo antes ou durante sua tramitação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de junho de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de junho de 2022, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 16.041/2022.

**ODAIR DIAS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**